PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 170/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda aditiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que acrescenta ao art. 1º o parágrafo 2º da propositura.

Esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, opina pela constitucionalidade e legalidade.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação,** conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, **s.m.j.**

Caçapava, 04 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

Autenticar documento em https://cacapava.sp.leginf.com.br/autenticidade
com o identificador 3600360034003200310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Luciana Aparecida dos Santos:29831898800 Data: 04/09/2025 17:02:26